



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 085/95

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO - MG.

MAIO / 1.995





Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 085/95

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso-MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG,
aprova:

Art. 1º -- Esta Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso-MG.

Capítulo I -- Da Organização

Art. 2º -- A Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso-MGm compõe dos seguintes órgãos:

I, Órgãos de Assessoramento:

I.I. Gabinete do Prefeito

I.II Procuradoria Jurídica

II. Órgãos de Atividade Meio:

II.I-Secretaria Municipal da Fazenda

II.II-Secretaria Municipal de Administração

III -- Órgãos de Atividades Meio

III.I-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

III.II- Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

III.III - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

IV. Órgãos Colegiados:

IV.I -- Conselho Municipal de Saúde

IV.II - Comissão de Defesa Civil

IV.III- Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

VII- prestar informações aos cidadãos, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal sobre atos da Administração;

VIII- prestar assistência no que se refere a serviços de expediente em geral e serviços de datilografia;

IX- encaminhar os Municípios aos órgãos competentes da Prefeitura, para atender às reivindicações ou consultas;

X- examinar os assuntos de natureza política que lhe ~~for~~ forem encaminhados pelo Prefeito, visando o estabelecimento de estratégias e decisões;

XI- elaborar o plano de metas políticas a serem alcançadas, buscando medidas para bom relacionamento com o Poder Legislativo, entidades e público em geral;

XII- coordenar o atendimento a vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações de Câmara e manter o seu controle para formulação de programas;

XIII- participar da elaboração de mensagens e projetos delei, examinando-os sob o ângulo político;

XIV- acompanhar junto à Câmara, a discussão e votação de projetos de lei, de iniciativa do Executivo mantendo o Prefeito informado sobre a tramitação das matérias;

XV- coordenar reuniões com vereadores, visando o bom relacionamento com a Câmara;

XVI - executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Seção II - Da Procuradoria Jurídica

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica é Órgão de Representação Judicial da Prefeitura e de Assessoramento Jurídico dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 7º - Compete especialmente à Procuradoria Jurídica:

I- Representar e defender a Prefeitura em Juízo;

II- Assessorar os demais órgãos da administração em assuntos jurídicos;

III- elaborar projetos de lei, decretos e demais atos normativos de interesse da administração;

IV- Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

V- orientar sindicância, inquérito administrativo e respectivo processo, disciplinar e tributário;

VI- elaborar minuta de contrato, convênios e outros atos administrativos;

VII- prestar assistências aos processos judiciais e extra-judiciais;

VIII- redigir pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, relativos a assuntos de natureza jurídica, administrativa, fiscal e tributária.

IX - Emitir pareceres nos processos licitatórios.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

Seção III -- Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 8º -- A Secretaria Municipal da Fazenda é órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos, no que diz respeito às questões relacionadas ao planejamento, coordenação, controle, avaliação e execução das atividades financeiras e contábeis do Município e de exercício das atividades administrativas nas áreas de contabilidade, tesouraria, cadastro, fiscalização e tributação.

Seção IV -- Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º -- A Secretaria Municipal de Administração é órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos, no que diz respeito às questões relacionadas ao planejamento, coordenação, controle, avaliação e execução das atividades administrativas nas áreas de compras, pessoal, material, patrimônio, almoxarifado e serviços gerais.

Seção V -- Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 10 -- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município, relacionadas com a educação, cultura, desporto e lazer.

Seção VI -- Da Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente.

Art. 11 -- A Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente, é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município, relacionadas com as áreas de saúde e promoção social.

Seção VII -- Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 12 -- A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, é órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com obras públicas, viação e serviços públicos.

Seção VIII -- Compete especialmente às Secretarias:

Art. 13 -- Às Secretarias Municipais compete especialmente, exercer efetivo controle sobre os respectivos departamentos, orientando e supervisionando a execução dos trabalhos de competência dos mesmos, fornecendo ao Prefeito Municipal, relatório trimestral sobre suas atividades.

Art. 14 -- Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III - Dos Departamentos e das Competências.

Seção I - Da Natureza dos Departamentos e do Serviço de Tesouraria.

Art. 15 - Os Departamentos são órgãos inferiores, cuja competência direta constitui competência indireta das respectivas Secretarias Municipais, às quais subordinam-se hierarquicamente, de acordo com a organização administrativa prevista nesta lei.

Parágrafo primeiro: Os Departamentos poderão ter organização interna própria, regulamentada por portaria, preservada a hierarquia na organização administrativa prevista nesta lei.

Parágrafo segundo: Os Departamentos fornecem relatório trimestral de suas atividades à Secretaria Municipal à qual pertence.

Art. 16 - Os serviços de tesouraria são de competência direta da Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu titular, à qual compete, além das já previstas, as seguintes atribuições:

I - receber, guardar e movimentar valores, depositando as disponibilidades de caixa do Município em instituições financeiras;

II - Fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais no âmbito do município, a regularidade das despesas e assessorar o Prefeito em assuntos financeiros e orçamentários.

Seção II - Do Departamento de Contabilidade.

Art. 17 - Compete especialmente ao Departamento de Contabilidade:

I - Acompanhar as transferências intergovernamentais de arrecadação, no âmbito do município;

II - Acompanhar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento, notas de empenho e expedí-las, com autorização do Prefeito, através da respectiva Secretaria;

III - Fazer a contabilidade e preparar balanços, balancetes e prestações de contas, com observância dos prazos legais;

IV - Acompanhar a execução do orçamento, providenciando a tomada de contas dos agentes responsáveis pela guarda e movimentação do dinheiro e valores pertencentes ao município;

V - elaborar, acompanhar e rever as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e plurianual, sob supervisão da respectiva Secretaria Municipal;

VI - assessorar a respectiva Secretaria Municipal em assuntos financeiros e orçamentários e na formação da política econômico-financeira do Município;

VII - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

Seção III - Do Departamento de Cadastro e Fiscalização.

Art. 18 - Compete especialmente ao Departamento de Cadastro e Fiscalização:

I - Exercer a administração tributária do Município, incluindo-se o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais;

II - elaborar conjuntamente com a comissão designada, a planta de valores do cadastro imobiliário.



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

III - criar e manter atualizado o cadastro técnico e seus principais componentes, tais como cadastro imobiliário urbano, o cadastro geral de atividades e o cadastro de prestadores de serviços;

IV - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria;

Seção IV - Do Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 19 - Compete especialmente ao Departamento de Material e Patrimônio:

I - comprar, guardar e distribuir materiais, segundo as necessidades e requisições dos órgãos da Prefeitura;

II - elaborar editais de licitação de obras, compras e serviços, em conjunto com a Procuradoria Jurídica;

III - constituir, junto ao Prefeito, Comissão para julgar as licitações;

IV - responsabilizar-se pela guarda dos bens patrimoniais do Município, organizar e controlar o serviço do patrimônio público;

V - organizar e controlar cadastro de fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros, para efeito de verificação da regularidade fiscal e legalidade das empresas nos processos licitatórios.

VI - executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

Seção V - Do Departamento de Recursos Humanos:

Art. 20 - Compete especialmente ao Departamento de Recursos Humanos:

I - elaborar folhas de pagamento, fichas financeira e funcional dos servidores da Prefeitura;

II - executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

Seção VI - Do Departamento de Educação.

Art. 21 - Compete especialmente ao Departamento de Educação:

I - ministrar e desenvolver o ensino fundamental;

II - promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental, mediante convênio com entidades especializadas;

III - promover atendimento escolar e creches;

IV - Manter os serviços de merenda escolar e auxiliar o educando carente de recursos financeiros, por meio do fornecimento de material didático, e, sempre que possível, transporte e assistência à saúde;

V - promover anualmente, o recenseamento da população escolar e o levantamento dos educandos;

VI - realizar campanhas de incentivo à permanência dos alunos na escola;



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

VII - elaborar o calendário escolar anual e distribuí-lo aos interessados, tornando-o flexível e adequado às condições sociais e econômicas do aluno;

VIII - adaptar os currículos escolares às peculiaridades do Município e à valorização da cultura local e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental, observada a legislação federal e estadual pertinente;

IX - cuidar do aperfeiçoamento do professor por meio de cursos seminários e outros;

X - criar e garantir o funcionamento de bibliotecas escolares, clubes de leitura e incentivos ao hábito da leitura;

XI - elaborar e atualizar o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Estadual de Educação;

XII - Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

Seção VII - Do Departamento de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 22 - Compete especialmente ao Departamento de Cultura, Desporto e Lazer:

I - proteger, por todos os meios possíveis, objetos, obras, documentos e bens de valor artístico, histórico, cultural e paisagístico;

II - promover o desenvolvimento de atividades artístico-culturais, inclusive folclóricas e artesanais, incentivando-o por meio de exposições, festividades e outros eventos;

III - representar o município em convênios com a União, Estado e demais Órgãos, para execução de programas e campanhas de educação e cultura, de recuperação dos bens, que deverão ser preservados pelo seu valor histórico, artístico e cultural;

IV - promover recursos destinados à proteção e incentivo às manifestações esportivas locais, bem como destinar praças ao lazer e campos para a prática de esporte amador, especialmente nas escolas;

V - dar apoio aos grupos de teatro amador, folclórico e outros, bem como incentivar a formação dos mesmos;

VI - elaborar o calendário comemorativo do município, programando com a devida antecedência as festividades e manifestações ao público.

VII - celebrar convênios com órgãos e entidades para obtenção de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura no município;

VIII - executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.

Seção VIII - Do Departamento de Saúde e Promoção Social.

Art. 23, Compete especialmente ao Departamento de Saúde e Promoção Social:



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

- I - elaborar, sob supervisão da respectiva Secretaria, que proporá ao Prefeito, de acordo com as Normas do Plano Estadual de Saúde, o Plano Municipal de Saúde;
- II - responsabilizar-se pela execução, coordenação, controle e avaliação das ações de saúde no Município.
- III - administrar as unidades de saúde do município;
- IV - promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;
- V - executar os serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e combate de zoonoses;
- VI - realizar pesquisas de interesse da saúde da população local;
- VII - desenvolver programas de conscientização da população nas escolas e em outros locais, para ações de saúde preventiva, incluindo-se campanhas educativas contra as drogas;
- VIII - promover atendimento médico e odontológico nas escolas, onde não há postos de saúde;
- IX - promover especialmente, assistência à saúde das crianças, do adolescente, do deficiente e do idoso;
- X - fazer levantamento sobre a necessidade de instalação de Postos de Saúde, em número suficiente para atender à população;
- XI - coordenar as ações do Fundo Municipal de Saúde, criado por lei, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;
- XII - manter contatos com órgãos dos governos federal, estadual e órgãos regionais, especialmente com os que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), para recebimento de recursos destinados à saúde e assistência, sempre sob supervisão da respectiva Secretaria;
- XIII - desenvolver programas de assistência social aos carentes, que visem especialmente, à distribuição de alimentos, contando para isso, com a colaboração da comunidade e órgãos assistenciais;
- XIV - dar apoio às entidades que desenvolvem ações de saúde e assistência social no Município;
- XV - promover programas de incentivo e apoio às atividades realizadas em creches;
- XVI - executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.

Seção IX - Do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 24 - Compete especialmente ao Departamento de Meio Ambiente:

- I - colaborar na proteção ao Meio Ambiente, nele compreendido o do trabalho;
- II - promover a divulgação de qualquer dado ou informação que importe em risco à saúde individual, coletiva ou ao meio ambiente;
- III - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

IV - Organizar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e coordenar os trabalhos de elaboração do seu regimento interno, na forma da lei que o instituiu.

V- executar outras atividades correlatas;

Seção X - Do Departamento de Obras e Viação.

Art. 25 - Compete especialmente ao Departamento de Obras e Viação:

- I - desenvolver ações relativas à política urbana;
- II - dirigir e executar as obras públicas municipais ou fiscalizar sua execução;
- III - examinar e despachar processos ou documentos relacionados à concessão de licença e expedição de alvarás, para execução de obras particulares;
- IV - fiscalizar o cumprimento de normas jurídicas referentes às construções particulares;
- V - expedir o "habite-se" das novas construções, após as vistas necessárias;
- VI - desenvolver, mediante convênios com órgãos federais e estaduais, programas de habitação popular, destinados a atender à população de baixa renda, que preencher os requisitos exigidos para inclusão no programa;
- VII - estimular e assistir tecnicamente, projetos comunitários e associativos, tipo mutirão, para construção de habitações populares;
- VIII - promover a manutenção, lubrificação e abastecimento dos veículos de propriedade do município;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.

Seção XI - Do Departamento de Serviços Públicos.

Art. 26 - Compete especialmente ao Departamento de Serviços Públicos:

- I - promover a execução dos serviços urbanos de limpeza pública, iluminação, construção e conservação de jardins e praças, serviços funerários e de sepultamento, seja de forma direta ou através de terceiros;
- II - Promover a execução dos serviços de arborização em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente;
- III - estabelecer, manter e controlar as concessões e permissões de serviços públicos e de utilidade pública de competência municipal, sob supervisão da respectiva Secretaria Municipal;
- IV - promover e fiscalizar a construção e manutenção dos serviços de água e esgotos sanitários e pluviais e o controle de qualidade de água que serve à população;
- V - executar programas de saneamento básico nas áreas mais necessitadas, para atender à população de baixa renda, com soluções a-



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

VI - fiscalizar e coordenar os serviços de vigilância e de limpeza nos prédios onde funcionam serviços de responsabilidade da Prefeitura;

VII - executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES

Seção I - Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde, instituído por lei, é órgão consultivo e deliberativo, atuando como auxiliar da Coordenadoria Municipal de Saúde e Promoção Social e nas ações relacionadas à saúde e assistência social no Município e no estabelecimento de prioridades a serem desenvolvidas naquelas áreas.

Seção II - Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.- CODEMA -.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA -, é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nas leis municipais.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental é órgão criado por lei municipal.

Seção III - Da Comissão de Defesa Civil.

Art. 30 - A Comissão de Defesa Civil é órgão que integra a Administração do Município, funcionando em caráter excepcional, somente em casos de calamidade pública;

Art. 31 - A Comissão de Defesa Civil, nomeada mediante Decreto do Prefeito Municipal, terá atuação temporária e tomará todas as providências necessárias para solucionar os problemas relacionados ao estado de calamidade pública;

Art. 32 - A Comissão de Defesa Civil será composta dos seguintes membros:

I - O Prefeito Municipal, seu Presidente;

II- os representantes de entidades assistenciais comunitárias e de associações sediadas no município.

III- servidores municipais.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 33 - São competências comuns a todas as Secretarias, ao Gabinete e à Procuradoria Jurídica:

I - promover e executar convênios concernentes aos seus serviços, juntamente com o Prefeito;

II - apresentar ao Prefeito, relatório trimestral dos serviços realizados por seus órgãos;



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

III -- elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei orçamentária municipal.

IV -- comparecer à câmara municipal, sempre que convocados pela mesma, na forma da lei, para prestação de esclarecimentos oficiais.

V - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta lei ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 26 de maio de 1.995


HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.

Em, 30 / 06 / 95.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 07 / 07 / 95.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 07 / 07 / 95.


PRESIDENTE DA CÂMARA